

ANEXO 01
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR
08 DE MARÇO DE 2024

REGIMENTO INTERNO

Em reunião do Conselho Diretor, realizada em 08 de março de 2024, a Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial - MoveInfra (“Associação”) no uso de suas atribuições estatutárias, com fulcro no artigo 27, alínea “h” e artigo 55, do Estatuto Social da Associação, aprova o presente Regimento Interno (“Regimento”), em razão do aprimoramento da governança associativa, nos termos abaixo expostos.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES EM
INFRAESTRUTURA MULTISSETORIAL – INVESTINFRA DO REGIMENTO
INTERNO

Artigo 1º. A Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e que tem como finalidade congregar, representar e promover a interação multissetorial das empresas com atividades essencialmente ligadas à infraestrutura para transporte e logística no território nacional, defendendo interesses setoriais, observando a integridade na atuação e a conformidade com a legislação vigente, com os termos do Código de Ética e Governança (“Código”) e deste Regimento, bem como buscar a concretização do instituto de autorregulação junto aos órgãos intervenientes da infraestrutura de transporte e logística, como forma de atingir o desenvolvimento e aprimoramento dos respectivos setores, sempre compatível com o interesse público, na forma do artigo 4º do seu Estatuto Social.

Artigo 2º. Este Regimento tem como finalidade, conforme disposto no artigo 55 do Estatuto Social da Associação, disciplinar o funcionamento desta, e dispor sobre:

- (i) Organização administrativa da Associação, para atender aos interesses institucionais das associadas;
- (ii) Normas necessárias para a execução e cumprimento do Estatuto Social da Associação;
- (iii) Normas que regerão as reuniões do Conselho Diretor;
- (iv) Normas que regerão as reuniões da Diretoria Técnica;
- (v) Criação dos Comitês Técnicos;
- (vi) Atribuições e funcionamento das Diretorias Especializadas;
- (vii) Criação, atribuições e funcionamento do Comitê de Comunicação; e
- (viii) Criação e atribuições do Comitê de Ética e Governança.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Composição

Artigo 3º. A administração da Associação, conforme previsto no artigo 17 do Estatuto Social, constitui-se pelos seguintes órgãos administrativos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Diretor;

- (iii) Diretoria Executiva;
- (iv) Diretoria Técnica;
- (v) Diretorias Especializadas para cada setor;
- (vi) Conselho Fiscal.

Artigo 4º. Para além dos órgãos administrativos, indicados no artigo 17 do Estatuto Social e no artigo 3º deste Regimento, também fazem parte da estrutura da Associação, os seguintes comitês, com funções de assessoramento:

- (i) Comitês Técnicos;
- (ii) Grupos de Trabalho;
- (iii) Comitê de Comunicação; e
- (iv) Comitê de Ética e Governança.

Artigo 5º. A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos responsáveis legais de suas Associadas, que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no artigo 18 do Estatuto Social.

Artigo 6º. O **Conselho Diretor** é constituído por:

- (i) 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada Associada formalmente eleito e empossado pela Assembleia Geral;
- (ii) 01 (um) Presidente do Conselho Diretor, eleito em Assembleia Geral, dentre os representantes das Associadas, que compõem o Conselho Diretor.

Artigo 7º. A **Diretoria Executiva** é composta por:

- (i) 01 (um) Diretor(a) Executivo(a).

Artigo 8º. A **Diretoria Técnica** é composta por:

- (i) No mínimo, 01 (um) Diretor(a) Técnico(a) e 01 (um) suplente de cada Associada, formalmente eleito e empossado pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º. As **Diretorias Especializadas** são compostas por:

- (i) 01 (um) Diretor(a) Especializado(a) e 01 (um) suplente por cada setor.

Artigo 10º. O **Conselho Fiscal** é composto por:

- (i) 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Artigo 11º. Os **Comitês Técnicos** serão constituídos por:

- (i) No mínimo, 01 (um) representante de cada Associada, indicado pelo respectivo Diretor Técnico.
- (ii) 01 (um) Coordenador para cada Comitê Técnico, eleito na primeira reunião do respectivo Comitê Técnico, dentre os escolhidos conforme a alínea (i) acima.

Artigo 12º. Os **Grupos de Trabalho** são constituídos por:

(i) No mínimo, 01 (um) representante de cada Associada interessada no tema que será objeto de análise pelo grupo, que será indicado pelo respectivo Diretor Técnico.

Artigo 13º. O Comitê de Comunicação é constituído por:

(i) 01 (um) representante de cada Associada e 01 (um) suplente, indicado pelo respectivo Conselheiro Diretor;

(ii) 01 (um) Coordenador do Comitê de Comunicação e Relações Institucionais, cujas funções serão exercidas pelo Diretor de Comunicação e Relações Institucionais da Associação.

Artigo 14º. O Comitê Ética e Governança é constituído por:

(i) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada Associada, indicado pelo representante do Conselho Diretor, para o mandato de até 02 (dois) anos;

(ii) 01 (um) Coordenador do Comitê de Ética e Governança, eleito na primeira reunião do Comitê de Ética e Governança, dentre os escolhidos conforme a alínea (i) acima.

Seção II Das Competências

Da Assembleia Geral

Artigo 15º. As competências e atribuições da **Assembleia Geral** estão previstas no artigo 18 do Estatuto Social.

Do Conselho Diretor

Artigo 16º. As competências e atribuições do **Conselho Diretor**, como órgão colegiado, estão previstas no artigo 27 do Estatuto Social.

Artigo 17º. Compete ao **Presidente do Conselho Diretor**, representar a Associação perante a sociedade, promovendo e implementando a agenda estratégica da Associação, de forma a liderar a execução da matriz de relacionamento.

Da Diretoria Executiva

Artigo 18º. As competências da **Diretoria Executiva** estão previstas no artigo 38 do Estatuto Social.

Artigo 19º. Nos casos de ausência ou impedimento para o exercício de determinadas competências, por parte da Diretoria Executiva, o Diretor de Comunicação e Relações Institucional atuará como suplente do(a) Diretor(a) Executiva.

Da Diretoria Técnica

Artigo 20º. As competências da **Diretoria Técnica** estão previstas no artigo 40 do Estatuto

Social.

Da Diretoria Especializadas

Artigo 21º. As competências das **Diretorias Especializadas** estão previstas no artigo 48 do Estatuto Social.

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º. As competências do **Conselho Fiscal** estão previstas no artigo 51 do Estatuto Social.

Do Comitê Técnico

Artigo 23º. Compete ao **Comitê Técnico** a assessoria à Diretoria Técnica na realização de trabalhos técnicos de interesse comum das Associadas.

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 24º. Compete aos **Grupos de Trabalho** a assessoria à Diretoria Técnica na realização de trabalhos técnicos de interesse de um setor exclusivo de Associadas, na forma do Artigo 17, parágrafo segundo, do Estatuto Social.

Do Comitê de Comunicação

Artigo 25º. Compete ao **Comitê de Comunicação** a assessoria à Diretoria Executiva na construção e na gestão do plano de comunicação da Associação.

Do Comitê de Ética e Governança

Artigo 26º. Compete ao Comitê de Ética e Governança:

- (i) O acompanhamento do cumprimento das previsões da legislação brasileira, do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética e Governança e dos demais atos normativos editados pela Associação;
- (ii) Avaliar a pertinência da adoção de medidas adicionais de apuração naqueles casos em que uma conduta anticompetitiva, praticada no âmbito das reuniões da Associação, for identificada;
- (iii) A apreciação de eventuais conflitos de interesse relatados por integrantes da Associação ou representantes das empresas Associadas;
- (iv) Deliberar sobre a existência de eventual conflito de interesses na contratação de familiares e pessoas próximas aos integrantes e representantes das Associadas;
- (v) Deliberar sobre a existência de eventual conflito de interesses na contratação de pessoas expostas politicamente, de agentes públicos e de ex-agentes públicos;
- (vi) A análise prévia da oferta de presentes e hospitalidades, nos casos em que ultrapassarem o limite de valor previsto no normativo próprio;
- (vii) O inventário da oferta e do recebimento de presentes, hospitalidades e refeições;
- (viii) A análise prévia dos termos dos contratos, quando forem identificadas ressalvas de conformidade por parte da Assessoria Jurídica da Associação;
- (ix) A análise prévia dos termos dos acordos de cooperação técnica, convênios e ajustes a serem firmados pela Associação para a concretização de sua atividade fim;

- (x) A análise prévia dos patrocínios e das doações a serem realizadas pela Associação;
- (xi) A gestão do Canal de Denúncias e a garantia do pleno funcionamento e acesso pelos integrantes da Associação e por terceiros; e
- (xii) A condução de processos de responsabilização e a eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das previsões da legislação brasileira, do Estatuto Social, do Regimento e dos demais atos normativos editados pela Associação.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Ética e Governança será disciplinado no Código de Ética e Governança da Associação.

CAPÍTULO III

NORMAS PARA A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO ESTATUTO SOCIAL

Seção I

Dos Procedimentos

Artigo 27º. Caberá ao Diretor(a) Executivo(a) a realização dos procedimentos referentes às rotinas da Associação que, após homologação, por parte do Conselho Diretor, serão partes integrantes do presente Regimento Interno.

Seção II

Da Secretaria Administrativa

Artigo 28º. Para que se cumpram as regras dispostas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, a Associação contará com uma Secretaria Administrativa, subordinada ao Diretor Executivo e que compreende as seguintes atividades:

- (i) Recursos humanos;
- (ii) Recursos financeiros;
- (iii) Suprimentos e patrimônio;
- (iv) Escrituração contábil e fiscal;
- (v) Documentação e arquivo;
- (vi) Gestão de contratos;
- (vii) Elaboração do orçamento anual; e
- (viii) Tecnologia da informação.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Secretário Administrativo são exercidas por profissional contratado pela Associação, e contará com equipes diversas de profissionais contratados e de funcionários para o desempenho de suas funções.

Seção III

Da Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais

Artigo 29º. Para que se cumpram os objetivos que levaram à constituição da Associação e que estão previstos no artigo 4º do Estatuto Social e no artigo 1º deste Regimento, a Associação contará com uma Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais, subordinada ao Diretor Executivo e que compreende as seguintes atividades:

- (i) Redigir, coordenar, condensar, organizar e interpretar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Associação, a serem divulgados às Associadas ou em jornais, rádio, televisão e internet;
- (ii) Elaborar ou acompanhar a elaboração de materiais de divulgação das ações e atividades

da Associação, como *releases*, *folders*, panfletos e outros;

- (iii) Estabelecer contato com veículos de comunicação para veiculação de notícias sobre a Associação;
- (iv) Preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pela Diretoria Executiva, independentemente do formato de veiculação de tais manifestações;
- (v) Atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;
- (vi) Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais.

Seção IV **Da Assessoria Jurídica**

Artigo 30º. Para que se cumpram os objetivos que levaram à constituição da Associação e que estão previstos no artigo 4º do Estatuto Social e no artigo 1º deste Regimento, a Associação contará com uma Assessoria Jurídica, subordinada ao Diretor Executivo e que compreende as seguintes atividades:

- (i) Defender, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a Associação e os atos de seus dirigentes superiores ou de seus integrantes, praticados no exercício das funções vinculadas ao respectivo cargo;
- (ii) Elaborar minutas de manifestações a serem apresentadas ao Poder Judiciário ou às demais entidades da Administração Pública;
- (iii) Executar as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, através da emissão de pareceres, em matérias de interesse da Associação;
- (iv) Informar sobre a edição de leis, decretos e atos normativos infralegais ou, ainda, sobre a prolação de decisões administrativas e judiciais, relativos às matérias de interesse da Associação;
- (v) Assessorar na elaboração legislativa ou regulatória, inclusive fornecendo subsídios para a redação de projetos de lei e de normativos infralegais, relativos às matérias de interesse da Associação;
- (vi) Assessorar os órgãos administrativos que compõem a Associação na elaboração de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, e quaisquer ajustes, que sejam necessários ao fiel cumprimento das atividades desenvolvidas pela Associação;
- (vii) Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO IV **NORMAS PARA AS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR**

Artigo 31º. As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão trimestrais, nas datas e locais determinados por seus membros, podendo ser realizada por vídeo conferência ou outro meio de comunicação. O Conselho Diretor poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo próprio Conselho, mediante proposta da maioria dos seus membros ou do Presidente do Conselho.

Artigo 32º. As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão objeto de programação anual, devendo realizar-se com base em uma pauta distribuída aos seus integrantes pelo Secretário Administrativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à respectiva reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Administrativo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação expressa do assunto a ser tratado.

Parágrafo 2º. A ausência acumulada de membro do Conselho Diretor por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa, ensejará a sua destituição. Neste caso, o Diretor Executivo notificará a associada por ele representada e o Presidente do Conselho Diretor para que este convoque a Assembleia Geral para a eleição do substituto.

Artigo 33º. As decisões do Conselho Diretor serão sempre tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, maioria de seus membros. As deliberações do Conselho só poderão ser anuladas pelo próprio Conselho ou pela Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo 1º. Nas reuniões do Conselho será admitido o voto por procuração e os votos enviados por via postal ou eletrônica, desde que seja possível confirmar a autenticidade do voto e validade do instrumento de representação.

Parágrafo 2º. Em caso de serem aceitos, os votos enviados por via postal ou eletrônica serão computados para efeito de verificação de quórum.

Artigo 34º. Das reuniões realizadas serão lavradas ata, registrada em livro próprio, assinadas por quem presidiu e secretariou as reuniões, com registro da informação dos presentes, entrando as deliberações ora tomadas imediatamente em vigor.

Parágrafo único. As deliberações registradas em ata que gerem efeitos perante terceiros, serão levadas à registro no órgão competente.

Artigo 35º. Cada associada receberá uma cópia da ata de reunião do Conselho Diretor, para conhecimento e, quando for o caso, para tomada das providências que lhes couberem.

CAPÍTULO V

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS, DA DIRETORIA TÉCNICA, DOS GRUPOS DE TRABALHO E DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I

Do Funcionamento da Diretorias Especializadas, da Diretoria Técnica, dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho

Artigo 36º. As Diretorias Especializadas são órgãos de assessoramento ao Conselho Diretor, constituídas por deliberação deste último, devendo constar a proposta de sua constituição da respectiva ata de reunião.

Artigo 37º. Cabe às Diretorias Especializadas conferir eficiência e agilidade ao Conselho Diretor na condução de suas atribuições, enriquecendo a qualidade do processo decisório.

Artigo 38º. As diretrizes gerais a serem seguidas pelas Diretorias Especializadas, serão definidas pela Diretoria Técnica, que homologará proposta a ser apresentada pelo Diretor Executivo referentes ao processo, procedimentos, plano de trabalho, pauta, critério de decisão, periodicidade das reuniões, atas e registros e informações regulares sobre os resultados obtidos e outros temas.

Artigo 39º. A Diretoria Executiva poderá criar Grupos de Trabalho, definindo as diretrizes e

escopo de trabalho, bem como os objetivos a serem entregues pelo grupo e seu prazo de funcionamento.

Parágrafo 1º. As Diretorias Especializadas, a Diretoria Técnica, os Comitês Técnicos e os Grupos de Trabalho contarão com o apoio administrativo de um profissional da Associação, para seu funcionamento.

Parágrafo 2º. As Diretorias Especializadas e os Grupos de Trabalho deverão pormenorizar o cronograma e o escopo de trabalho, anteriormente propostos pelo Diretor Executivo e aprovados pela Diretoria Técnica.

Parágrafo 3º. O Diretor Executivo, os Diretores Especializados e os Diretores Técnicos devem assegurar o cumprimento dos objetivos das Diretorias Especializadas, da Diretoria Técnica, dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho.

Artigo 40º. As Diretorias Especializadas, os Comitês Técnicos e os Grupos de Trabalho não têm funções executivas ou caráter deliberativo e, portanto, seus pareceres e/ou recomendações serão encaminhados pelos à Diretoria Técnica, para apreciação.

Artigo 41º. As convocações das reuniões das Diretorias Especializadas, dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho serão realizadas pela Secretaria Administrativa da Associação, por meio eletrônico e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deverão ser acompanhadas do respectivo material.

Parágrafo Único - Dependendo do grau de interesse manifestado pelas associadas, as Diretorias Especializadas, a Diretoria Técnica, os Comitês Técnicos e os Grupos de Trabalho poderão convocar reuniões extraordinárias da qual participem representantes de todas as associadas interessadas, as quais deverão observar a regra de convocação prevista no caput deste artigo.

Artigo 42º. Ao final das reuniões das Diretorias Especializadas, dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho, devem ser redigidas as respectivas atas pelo corpo técnico da Associação.

Parágrafo Único. As atas de reuniões das Diretorias Especializadas e dos Grupos de Trabalho devem ser disponibilizadas à Diretoria Técnica.

Artigo 43º. Compete as Diretorias Especializadas, à Diretoria Técnica, aos Comitês Técnicos e aos Grupos de Trabalho a geração de conteúdo, de maneira proativa, bem como a propositura de ações que poderão ser implementadas, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento da agenda estratégica da Associação.

Parágrafo 1º. As Diretorias Especializadas, a Diretoria Técnica, os Comitês Técnicos e os Grupos de Trabalho devem priorizar assuntos relevantes, empregando o tempo disponível de acordo com a importância dos tópicos a serem discutidos, tendo objetivos claramente definidos.

Parágrafo 2º. As Diretorias Especializadas, os Comitês Técnicos e os Grupos de Trabalho não devem se envolver em assuntos executivos que não necessitem de seu apoio, a menos que solicitado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º. As Diretorias Especializadas, a Diretoria Técnica, os Comitês Técnicos e os Grupos de Trabalho poderão consultar especialistas de fora de seus quadros, sempre que julgar

necessário, para complementar a experiência de seus membros em assuntos específicos, desde que o orçamento seja previamente aprovado pela própria Diretoria Técnica.

Parágrafo 4º. Caberá adicionalmente as Diretorias Especializadas, à Diretoria Técnica, aos Comitês Técnicos e aos Grupos de Trabalho:

- (i) A realização de estudos e pesquisas relacionados com suas áreas de atuação, em particular e, de maneira enumerativa, para o atendimento das solicitações oriundas dos poderes concedentes e das agências reguladoras;
- (ii) A obtenção de esclarecimentos e a busca de consenso em assuntos de interesse comum das associadas da Associação, com foco na realização dos contratos de concessão;
- (iii) A avaliação de alternativas e a proposição de sugestões e aperfeiçoamentos funcionais;
- (iv) A promoção de encontros e debates com entidades congêneres, com representantes do setor público, com membros da academia, com especialistas convidados e com fornecedores de bens e serviços, para a obtenção de informações e experiências atualizadas em todas as áreas de gestão operacional das concessões;
- (v) A formulação de recomendações e de providências a serem tomadas pela entidade relativamente aos assuntos tratados.

Seção II

Das Reuniões da Diretoria Técnica

Artigo 44º. As reuniões ordinárias da Diretoria Técnica serão mensais, nas datas e locais determinados por seus membros, podendo ser realizada por vídeo conferência ou outro meio de comunicação. A Diretoria Técnica poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocada pela própria Diretoria, mediante proposta da maioria dos seus membros ou da Diretoria Executiva.

Artigo 45º. As reuniões ordinárias da Diretoria Técnica serão objeto de programação anual, devendo realizar-se com base em uma pauta distribuída aos seus integrantes pelo Secretário Administrativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à respectiva reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Administrativo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação expressa do assunto a ser tratado.

Parágrafo 2º. A ausência acumulada de membro da Diretoria Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa, ensejará a sua destituição. Neste caso, o Diretor Executivo notificará a associada por ele representada e ao Presidente do Conselho Diretor para que este convoque reunião para a indicação do substituto, nos termos do disposto no artigo 42, caput do Estatuto Social.

Artigo 46º. As decisões da Diretoria Técnica serão sempre tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria só poderão ser anuladas pela própria Diretoria, pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo 3º. Nas reuniões da Diretoria será admitido o voto por procuração e os votos enviados por via postal ou eletrônica, desde que seja possível confirmar a autenticidade do voto e validade do instrumento de representação.

Parágrafo 4º. Em caso de serem aceitos, os votos enviados por via postal ou eletrônica serão computados para efeito de verificação de quórum.

Artigo 47º. Das reuniões realizadas serão lavradas ata, assinadas por quem presidiu e secretariou as reuniões, com registro da informação dos presentes, entrando as deliberações ora tomadas imediatamente em vigor.

Artigo 48º. As deliberações da Diretoria Técnica serão encaminhadas para todos os membros do colegiado e para os participantes da reunião para tomada das providências que lhes couberem.

Seção III Da Constituição do Comitê Técnico

Artigo 49º. A Diretoria Executiva poderá criar Comitês Técnicos, com a função de assessoramento, para a realização de trabalhos técnicos de interesse comum das Associadas, na forma do artigo 17, parágrafo primeiro do Estatuto Social.

Parágrafo único. Os Comitês Técnicos serão constituídos por, no mínimo, 01 (um) representante de cada Associada, indicado pelo respectivo Diretor Técnico.

CAPÍTULO VI NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO

Artigo 50º. O Comitê de Comunicação tem caráter consultivo e tem competência para propor à Diretoria Executiva ações que contribuam para:

- (i) A formulação, homologação, implementação e atualização de políticas, planos, diretrizes e estratégias relativas à Gestão da Comunicação para os públicos de interesse da Associação;
- (ii) A garantia do alinhamento das ações de comunicação aos objetivos e ações estratégicas da Associação;
- (iii) O estabelecimento de prioridades para elaboração, aprovação e implementação de projetos de comunicação, eventos e campanhas;
- (iv) Definir e priorizar, sempre que necessário, os sistemas de informação a serem desenvolvidos: ações planejadas e contínuas, manutenção, frequência dos meios de comunicação, eventos e campanhas;
- (v) Promover a comunicação em crises e emergências, com posicionamento da empresa sobre o acontecimento de forma consistente e ágil, sendo fonte de referência segura para os públicos;
- (vi) Avaliar a necessidade de recorrer a consultores ou prestadores de serviço externos (auditores, advogados, institutos de pesquisa, agências de comunicação e marketing) no sentido de assegurar um suporte adequado ao processo de divulgação;
- (vii) O monitoramento de impacto e resultados da comunicação;
- (viii) Definir sobre a promoção ou participação em eventos cujos temas se relacionem direta ou indiretamente com as atividades da Associação otimizada a relação custo/benefício;
- (ix) Entre outras, que venham a ser definidas pelos órgãos de gestão da Associação.

Artigo 51º. Compete ao Comitê de Comunicação a geração de conteúdo, de maneira proativa, bem como a propositura de ações que poderão ser implementadas, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento da agenda estratégica da Associação.

Artigo 52º. Serão realizadas reuniões periódicas, preferencialmente mensais, com o objetivo

de acompanhar a implementação da política de comunicação da Associação.

Parágrafo 1º. O Comitê de Comunicação poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo próprio Comitê, mediante proposta da maioria dos seus membros ou do Coordenador do Comitê de Comunicação.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê de Comunicação serão presididas por seu Coordenador, cujas funções serão exercidas pelo Diretor de Comunicação e Relações Institucionais da Associação.

Parágrafo 3º. As convocações das reuniões do Comitê de Comunicação devem ser realizadas pelo respectivo Coordenador, com auxílio da Secretaria Administrativa da Associação, por meio eletrônico e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deverão ser acompanhadas do respectivo material.

Parágrafo 4º. Ao final das reuniões do Comitê de Comunicação, devem ser redigidas as respectivas atas pelo Coordenador do Comitê de Comunicação.

Parágrafo 5º. As atas de reuniões do Comitê de Comunicação devem ser disponibilizadas para os participantes da reunião e para os membros do colegiado.

Artigo 53º. Os mandatos dos representantes do Comitê de Comunicação serão de 1 (um) ano.

Artigo 54º. O Comitê de Comunicação tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55º. Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 56º. Os membros da dos órgãos da Associação que desejarem se candidatar a cargos eletivos públicos, deverão solicitar afastamento do cargo no mesmo prazo de desincompatibilização partidária definido pela legislação eleitoral.

Artigo 57º. Qualquer regulamento, portaria, resolução, ato do Conselho Diretor, da Diretoria Técnica, ou da Diretoria Executiva, regimentos internos ou outros instrumentos normativos serão considerados nulos naquilo que contrariarem as disposições do Estatuto e deste Regimento.

Artigo 58º. Os casos omissos do Estatuto Social e deste Regimento, que não forem solucionados pela Diretoria Executiva, pela Diretoria Técnica ou pelo Conselho Diretor, serão levados a Assembleia que deliberará segundo a Legislação vigente.

Artigo 59º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

João Alberto Fernandez de Abreu
Presidente do Conselho Diretor

Ana Carolina Alhadas Valadares
Secretária da Reunião